



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Da Sra. Erika Kokay)

Altera a redação do art. 473 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que “aprova a Consolidação das Leis do Trabalho”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei altera a redação do art. 473 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que “aprova a Consolidação das Leis do Trabalho”, a fim de dispor sobre a licença paternidade quando o homem é o único adotante.

Art. 2.º. O art. 473 do Decreto-lei 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.
473.....

Parágrafo único. Quando o adotante único for homem, a licença paternidade será de 120 (cento e vinte) dias.” (NR)

Art.3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a garantir às crianças adotadas a proteção integral da Constituição Federal e das leis, sem distinção dos direitos garantidos aos filhos biológicos.

A legislação civil permite a adoção de crianças por apenas uma pessoa. Quando se trata de mulher adotante única, a licença



CÂMARA DOS DEPUTADOS

maternidade é a mesma dada à mãe biológica, o que permite que a criança tenha total assistência nos primeiros meses de vida, sem prejuízo do emprego.

No entanto, os pais que sejam adotantes únicos não conseguem dar a suas crianças adotadas a mesma assistência, porque a lei não lhes reconhece o mesmo direito dado às mulheres.

O que se tutela neste dispositivo, na verdade, não é o direito dos adotantes, mas sim o direito da criança adotada. Não pode haver diferença entre o tratamento legal dado à criança adotada só por mulher do tratamento dado à criança adotada só por homem. Sempre se há de garantir o direito integral da criança adotada aos cuidados especiais do adotante, seja qual for seu gênero.

Por todo o exposto, conclamamos nossos Pares a aprovarem este projeto como medida de justiça social e cumprimento dos ditames constitucionais de proteção integral à infância.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada ERIKA KOKAY